

inter

Informe do Código Brasileiro de
Governança Corporativa do
Banco Inter S.A.

Data-base das informações:
31 de julho de 2021



1. Acionistas

1.1. Estrutura Acionária

1.2.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Não adotada

O capital social do Banco Inter S.A. (“Inter” ou “Companhia”) é composto por ações ordinárias e ações preferenciais. Cada ação ordinária do Inter confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

As ações preferenciais emitidas pelo Inter asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens: (i) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições em relação às ações ordinárias; (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que tal reembolso ocorra; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle do Inter ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), cada ação preferencial emitida pelo Inter conferirá ao seu titular o direito a voto restrito em Assembleias Gerais, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Inter; (ii) aprovação de contratos entre o Inter e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou do estatutária, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Inter; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico do Inter, conforme Artigo 48 do Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2.

1.2. Acordo de Acionistas

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Adotada

O Inter possuía um grupo controlador, do qual participava o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza (“Rubens Menin”) e o Diretor Presidente Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza (“João Vitor Menin”), vinculado por um Acordo de Acionistas (“Acordo”), celebrado em 14 de junho de 2019. O referido Acordo previa que o grupo controlador se comprometia a votar, de modo uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais e especiais e reuniões do Conselho de Administração, bem como a eleger a maioria dos membros da administração da Companhia e a utilizar efetivamente seu poder de controle para orientar o funcionamento dos órgãos e dirigir as atividades da Companhia.

Entretanto, em razão de reorganização societária realizada no âmbito da família do grupo controlador do Inter, os Srs. Rubens Menin e João Vitor Menin transferiram as ações que detinham na Inter Holding Financeira S.A.

("Inter Holding Financeira") (sociedade constituída no final de 2020) para sociedade sediada no exterior, que passou a ser a controladora direta da Inter Holding Financeira. Neste contexto, o Acordo até então firmado entre Rubens Menin e João Vitor Menin deixou de ser necessário, uma vez que Rubens Menin, por meio da sua participação direta na sociedade sediada no exterior e de suas participações indiretas na Inter Holding Financeira e no Inter, continua a manter todos os poderes que o habilitam gerir os negócios das referidas sociedades. Tendo em vista a aprovação da reorganização pelo Banco Central do Brasil em 24 de junho de 2021, o Acordo teve a sua vigência encerrada.

Para maiores informações sobre a reorganização vide item 15.8 do Formulário de Referência (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021) disponível no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

1.3. Assembleia Geral

1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Adotada

1.4. Medidas de Defesa

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas "cláusulas pétreas".

1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não se aplica

1.5. Mudança de Controle

1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações

societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Parcialmente adotada

O Estatuto Social do Inter, especificamente em seu Artigo 52, determina que operações que configurem alienações diretas e/ou indiretas do controle acionário do Inter devem ser realizadas por meio de ofertas públicas de aquisição de ações, direcionada a todos os seus respectivos acionistas, observados os mesmos preços e condições oferecidas ao acionista alienante.

Adicionalmente, esclarece-se que o Estatuto Social também prevê que cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre aumentos de capital, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias do Inter e terceiros, bem como se manifestar favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações do Inter.

O Inter avalia a possibilidade de incluir em seu Estatuto Social novas competências destinadas à Diretoria e ao Conselho para assegurar que as operações societárias descritas acima conferem tratamento justo e equitativo aos acionistas do Inter.

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Adotada

1.7. Política de Destinação de Resultados

1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Adotada

O Estatuto Social do Inter conta com disposições referentes à destinação dos resultados da Companhia, incluindo disposições relativas ao pagamento de dividendos e sua periodicidade.

Além das previsões estatutárias, no dia 27 de agosto de 2020 foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a Política de Destinação de Resultados do Inter que contém as regras gerais de distribuição de lucros, pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e juros sobre capital próprio. A referida política se encontra à disposição para consulta no site de RI (ri.bancointer.com.br).

1.8. Sociedades de economia mista

1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não se aplica

2. Conselho de Administração

2.1. Atribuições

2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios (ver capítulo 4); (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência da companhia no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo 5); (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Adotada

Para informações sobre a atuação do Conselho de Administração no que tange a sustentabilidade, gestão de riscos, integridade, ética e governança, vide itens 5.1., 5.2., 7.8, 12.1 (a) e 12.12 do Formulário de Referência do Inter (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021), disponível no site de RI (ri.bancointer.com.br).

2.2. Composição do Conselho de Administração

2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Adotada

Na presente data, o Inter cumpre com as regras do Regulamento de Novo Mercado da B3, ou seja, seu Estatuto prevê que 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do seu Conselho de Administração

sejam independentes. E, atualmente, 3 (três) dos 8 (oito) conselheiros do Inter são independentes, atingindo o parâmetro mínimo estabelecido no Estatuto Social.

O Conselho de Administração avalia a independência dos conselheiros conforme os parâmetros previstos no Regulamento de Novo Mercado da B3, bem como do Artigo 12, Parágrafos 6º a 11 do Estatuto Social do Inter e divulga quem são os membros independentes anualmente em seu Formulário de Referência arquivado na CVM.

2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Adotada

O Inter conta com Política de Nomeação e Avaliação de Administradores. De acordo com a referida Política:

A identificação, o recrutamento e a seleção de candidatos para compor a Diretoria e o Conselho de Administração do Inter será realizada por meio (i) do Comitê de Pessoas e Remuneração; ou (ii) de consultorias ou consultores especializados na busca e recolocação de executivos de mercado.

A escolha dos candidatos para o Conselho de Administração leva em conta critérios tais como: (a) experiência prévia relevante; (b) capacidade de desempenho do profissional dentro do perfil desejado; (c) referências de idoneidade do profissional; (d) aderência do profissional à cultura, princípios, valores e pilares do Inter; e (e) aprovação pelos membros do Conselho de Administração.

Ainda, todos os candidatos que pretendem se efetivar como membros Conselho de Administração do Inter devem possuir qualificação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual serão eleitos ou nomeados, observados os requisitos determinados na Política, tais como: (a) experiência em gestão de resultados; (b) conhecimento do negócio; (c) experiência em posições estratégicas; e (d) formação acadêmica mínima de pós-graduação/MBA.

2.3. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Adotada

2.4. Avaliação do conselho e dos conselheiros

2.4.1. A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Parcialmente adotada

Ressalta-se que, na data deste Informe de Governança, o Inter ainda não possui um processo formal de avaliação dos membros do Conselho de Administração, comitês e da secretaria de governança, apenas para os membros da Diretoria.

Os membros da Diretoria do Inter são avaliados no Comitê de Pessoas e Remuneração, através de uma análise quantitativa e qualitativa em processos formais de análise de performance e suas competências individuais de forma geral.

O Inter esclarece que ainda está em fase de validação dos procedimentos de avaliação previsto em sua política para efetivar a avaliação dos membros do Conselho de Administração, comitês e da secretaria de governança. Tão logo aprovada a política nesse sentido, a mesma será devidamente divulgada.

2.5. Planejamento da sucessão

2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Adotada

O Conselho de Administração do Inter, aprovou em 2021, a Política de Sucessões que dispõe sobre as diretrizes para sucessão dos membros da Diretoria do Inter, incluindo o Diretor Presidente. Conforme disposto na referida Política, o Inter adota ações contínuas de capacitação, desenvolvimento e contratação, para que tenha em seus quadros ou possa recrutar no mercado, profissionais para assumir cargos na Diretoria do Inter.

2.6. Integração de novos conselheiros

2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Adotada

O Inter promove atividades de integração de novos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de fornecer uma visão geral de todas as atividades da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração são convidados a participar de cursos de liderança, autoconhecimento, *coaching* e desenvolvimento profissional, como parte de um programa de desenvolvimento.

2.7. Remuneração dos conselheiros de administração

2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em

reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Adotada

2.8. Regimento interno do conselho de administração

2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração (ver 2.3); (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Adotada

Em 05 de março de 2020, o Conselho de Administração do Inter aprovou seu Regimento Interno que dispõe sobre suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, sem prejuízo das regras estipuladas no Estatuto Social da Companhia. O referido documento poderá ser consultado pelos acionistas por meio do site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

2.9. Reuniões do conselho de administração

2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Adotada

2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Adotada

2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Adotada

As atas de reunião do Conselho de Administração são redigidas de forma clara e com a devida atenção no registro (i) das decisões tomadas, (ii) dos conselheiros ali presentes, e (iii) dos votos divergentes e eventuais abstenções de voto.

3. Diretoria

3.1. Atribuições

3.1.1. A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo (ver 2.1.1 (ii) e capítulo 4); e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5). 5); (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Adotada

3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Adotada

3.2. Indicação dos diretores

3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Adotada

3.3. Avaliação do diretor presidente e da diretoria

3.3.1. O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Adotada

O desempenho do Diretor Presidente é avaliado com base em critérios quantitativos e qualitativos, visando apurar o desenvolvimento profissional e a remuneração.

O Comitê de Pessoas e Remuneração é o responsável por estabelecer e definir anualmente os planos de desenvolvimento do Diretor Presidente, desdobradas das diretrizes e objetivos estratégicos do Inter, por meio do sistema de gestão de metas, devendo submeter os referidos planos de desenvolvimento para aprovação do Conselho de Administração.

3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Adotada

O desempenho dos Diretores é avaliado com base em critérios quantitativos e qualitativos, visando apurar o desenvolvimento profissional e a remuneração.

O Comitê de Pessoas e Remuneração é o responsável por estabelecer e definir anualmente os planos de desenvolvimento dos Diretores, desdobradas das diretrizes e objetivos estratégicos do Inter, por meio do sistema de gestão de metas, devendo submeter os referidos planos de desenvolvimento para aprovação do Conselho de Administração.

3.4. Remuneração da Diretoria

3.4.1. A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Adotada

O Inter conta com uma Política de Remuneração de Administradores, a qual foi atualizada no dia 29 de abril de 2021, e que tem como objetivo tratar as diretrizes de aferição e pagamento de remuneração fixa e variável aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Inter e da Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., empresa integrante do seu conglomerado prudencial.

De acordo com a Política de Remuneração de Administradores, os membros do Conselho de Administração fazem jus apenas a remuneração fixa, além de benefício de seguro de vida. Por outro lado, os membros da Diretoria fazem jus a: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável composta por incentivo de curto prazo; (iii) remuneração baseada em ações (médio e longo prazo); e (iv) benefícios de acordo com as determinações da convenção coletiva de trabalho e padrão de mercado.

O Inter possui um Comitê de Pessoas e Remuneração, que participa do processo decisório para definição dos valores globais de remuneração e, inclusive, propõe ao Conselho de Administração o montante da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Vide maiores detalhes sobre a remuneração dos Administradores no item 13.1 do Formulário de Referência do Inter (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021) e na Política de Remuneração de Administradores disponível no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

3.4.2. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Adotada

A remuneração da Diretoria é realizada com base nas regras da Política de Remuneração de Administradores do Inter.

A remuneração da Diretoria busca reconhecer, motivar e reter os seus membros no curto, médio e longo prazo, contribuindo para o alinhamento dos interesses dos administradores com a rentabilidade e resultados de médio e longo prazos do Grupo Inter.

Os membros da Diretoria ainda são elegíveis aos programas de incentivo de longo prazo atrelado às ações, com o objetivo de alinhamento de incentivos entre profissionais e acionistas, sendo que, estes programas são diferidos para exercício futuro em 5 (cinco) anos, nas proporções aprovadas em cada plano.

Para mais informações, vide o item 13.1 do Formulário de Referência do Inter (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021) e na Política de Remuneração de Administradores disponível no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

3.4.3. A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Adotada

O Inter possui um Comitê de Pessoas e Remuneração, que participa do processo decisório para definição dos valores globais de remuneração da Administração.

Adicionalmente, esclarece-se que o montante anual global máximo a ser pago a título de remuneração aos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal é aprovado anualmente em Assembleia Geral Ordinária, conforme proposto pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e pelo Conselho de Administração.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1. Comitê de auditoria

4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a

contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Adotada

Em 22 de dezembro de 2020, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a inclusão no Estatuto Social do Inter, da composição, regras de funcionamento e competências do Comitê de Auditoria Estatutário. O referido Comitê foi instalado, nos termos da Resolução CMN nº 3.198/2004, bem como das normas da CVM, na mesma Reunião do Conselho de Administração, que deliberou sobre a eleição dos seus membros, realizada no dia 18 de março de 2021. Em 27 de março de 2021, o Conselho aprovou o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário e posteriormente, em 29 de abril de 2021, aprovou a sua atualização.

O Comitê é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração do Inter, com autonomia operacional e dotação orçamentária, responsável pela supervisão: (i) da área de controles internos e de administração de riscos do Inter; (ii) da área de auditoria interna do Inter; (iii) das atividades das empresas de auditoria independente do Inter, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades do Inter; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras do Inter.

4.2. Conselho Fiscal

4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Adotada

4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Adotada

4.3. Auditoria independente

4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Adotada

O Conselho de Administração aprovou em 2021 a Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria. Tal política determina as diretrizes para a contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, com o objetivo de garantir que os serviços contratados não comprometam a independência dos seus auditores,

definindo padrões mínimos para a contratação de serviços prestados por consultorias compostas por seus auditores independentes. A referida Política está disponível no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Adotada

4.4. Auditoria interna

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Adotada

No intuito de garantir imparcialidade e independência em relação às áreas auditadas, a Auditoria Interna está diretamente subordinada ao Conselho de Administração do Inter.

A área de Auditoria Interna é responsável por avaliar a gestão da instituição, seus processos gerenciais e resultados por meio da confrontação entre uma situação analisada e determina do critério técnico operacional, legal ou regulamentar e conta com equipe devidamente dimensionada para apoiar as atividades do Inter.

Cabe à área de Auditoria Interna: (i) avaliar, no mínimo anualmente, a adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos riscos; e (ii) avaliar as metodologias utilizadas, premissas e o desempenho da gestão de riscos.

4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica

No intuito de garantir imparcialidade e independência em relação às áreas auditadas, a Auditoria Interna está diretamente subordinada ao Conselho de Administração do Inter.

4.5. Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (compliance)

4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Adotada

O Conselho de Administração do Inter conta com uma Política de Gestão Integrada de Riscos que tem como objetivo dispor sobre a estrutura integrada de gerenciamento de riscos, bem como sobre a estrutura de gerenciamento de capital. A referida política busca estabelecer funções e tolerâncias quanto aos riscos corporativos identificados, avaliando e gerenciando as exposições do Inter e de suas subsidiárias, promovendo a governança efetiva e processos eficazes.

4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/ conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Adotada

Conforme a Política de Gestão Integrada de Riscos do Inter compete ao Conselho de Administração:

- (i) Aprovar a indicação do Diretor responsável pela gestão de riscos (Chief Risk Officer - CRO);
- (ii) Fixar os níveis de apetite por riscos na declaração de apetite aos riscos (Risk Appetite Statement - RAS) e revisá-los periodicamente, com o auxílio do Comitê de Gestão de Riscos e Capital, da Diretoria e do CRO;
- (iii) Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos, as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital, o programa de testes de estresse, as políticas para a gestão de continuidade de negócios, o plano de contingência de liquidez, o plano de capital e o plano de contingência de capital;
- (iv) Assegurar a aderência do Grupo Inter às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (v) Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- (vi) Aprovar alterações necessárias nas políticas e nas estratégias do Grupo Inter, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- (vii) Autorizar, quando necessário, exceções às atividades definidas nas políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- (viii) Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no Grupo Inter;

- (ix) Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- (x) Estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital;
- (xi) Garantir que a estrutura remuneratória adotada pelo Grupo Inter não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- (xii) Aprovar cenários e indicar diretrizes para os testes de estresse;
- (xiii) Assegurar que o Grupo Inter mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- (xiv) Propor estratégias e estruturas voltadas à gestão de riscos e encaminhá-las para avaliação do Comitê de Gestão de Riscos e Capital; e
- (xv) Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO.

4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Adotada

Para informações sobre as políticas e gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade, vide itens 5.1. a 5.4, 12.1 (a) e 12.12 do Formulário de Referência do Inter (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021), disponível no site de RI (ri.bancointer.com.br).

5. Ética e Conflito de Interesse

5.1. Código de conduta e canal de denúncias

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Adotada

O Banco adota controles internos para o monitoramento da eficiência de seus procedimentos de verificação de integridade. Participam dessas atividades o Conselho de Administração, o Comitê Estatutário de Riscos Operacionais, Governança e Integridade, o Comitê de Ética, o Comitê de Compliance e Integridade, a Diretoria e a área de Compliance.

O Comitê de Ética e o Comitê de Compliance e Integridade são ligados ao Comitê Estatutário de Riscos Operacionais, Governança e Integridade, que, por sua vez, é ligado diretamente ao Conselho de Administração, sendo um de seus comitês de assessoramento. Importante ressaltar que os comitês acima mencionados são dotados de independência e autonomia.

Compete ao Comitê de Ética:

- (i) Definir e formalizar os níveis de penalidades referente a eventuais desvios de conduta ética, englobando colaboradores internos ou externos;
- (ii) Receber periodicamente do Compliance um sumário das denúncias recebidas por meio do Canal de Ética ou diretamente aos membros do Comitê de Ética;
- (iii) Analisar as denúncias recebidas no Canal de Ética;
- (iv) Avaliar e deliberar sobre eventuais medidas disciplinares para os casos de desvio de conduta;
- (v) Recomendar planos de ação preventivos e corretivos, em casos de infrações e violações consideradas graves; e
- (vi) Avaliar e deliberar sobre o encerramento das denúncias recebidas no Canal de Ética.

Compete ao Comitê de Compliance e Integridade:

- (i) A manutenção e monitoramento da efetividade dos padrões de conduta ética nos negócios;
- (ii) Definir e formalizar a aplicação da política de consequências, referente a eventual desvio de conduta ética, englobando colaboradores internos ou externos;
- (iii) Assegurar medidas para elevar o nível de confiança (interna e externa), a imagem e a reputação do Inter;
- (iv) Monitorar o índice de conformidade mensal e acumulado;
- (v) Acompanhar as avaliações de riscos e deficiências de controles de conformidade;
- (vi) Monitorar mudanças em questões externas e internas que sejam pertinentes para a gestão de conformidade;
- (vii) Garantir suficiência dos recursos disponíveis para o Compliance;
- (viii) Recomendar ao Conselho de Administração o orçamento necessário para o funcionamento do Comitê de Compliance e Integridade e indicar os demais colaboradores destacados para assessorar o Comitê em suas funções;
- (ix) Manter o Conselho informado anualmente, e sempre que necessário, sobre os resultados das atividades de sua competência;
- (x) Administrar conflitos de interesse (internos e externos);
- (xi) Emitir relatórios contendo sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, quando aplicável.

Para maiores informações, vide itens 5.4 do Formulário de Referência do Inter (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021), disponível no site de RI (ri.bancointer.com.br).

5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos,

propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

Adotada

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Adotada

O Canal de Ética do Inter é terceirizado e está disponível em site interno e externo e telefone, nos idiomas português e inglês. O referido Canal garante a confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada, bem como do conteúdo das denúncias. O Inter não tolera qualquer discriminação ou retaliação contra denunciantes que, de boa-fé, tenham comunicado violações e suspeitas de violações, ainda que sua denúncia se prove infundada.

5.2. Conflito de interesses

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Adotada

A separação e definição de funções, papéis e responsabilidades pertinentes aos agentes de governança é realizada mediante o estabelecimento de competências e alçadas pré-definidas nos documentos corporativos do Inter, quais sejam, o Estatuto Social, regimentos internos e/ou políticas. Adicionalmente, anualmente, o Conselho de Administração aprova o planejamento estratégico no qual são definidas alçadas de decisões para o exercício social, observadas as disposições do Estatuto Social.

Para maiores informações sobre prática de conflito de interesses adotadas pelo Inter, vide itens 12.3, c, e 16.3 do Formulário de Referência do Inter (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021), disponível no site de RI (ri.bancointer.com.br).

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a

pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Adotada

Em situações que possam envolver eventuais conflitos de interesse, são observados os preceitos da Lei 6.404/76. Caso haja algum assunto constante da pauta da reunião do Conselho de Administração que qualquer dos membros tenha interesse, de forma direta ou indireta, referido membro deverá se abster de participar da reunião.

Em 05 de março de 2020, foram aprovados os Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Diretoria que estipulam determinadas regras em possíveis casos de conflitos de interesses, tais como o não recebimento de remuneração do Grupo Inter, direta ou indiretamente, além daquela aprovada em assembleia geral ordinária para o exercício de sua função como membro do Conselho.

Adicionalmente, o Código de Conduta determina que cabe ao colaborador do Banco comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação que possa se configurar como conflito de interesse.

Para maiores informações sobre prática de conflito de interesses adotadas pelo Inter, vide itens 12.3, c, e 16.3 do Formulário de Referência do Inter (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021), disponível no site de RI (ri.bancointer.com.br).

5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Parcialmente adotada

O Inter não adota política ou procedimento específico para identificação e administração de conflitos de interesses em suas assembleias gerais, sendo aplicáveis os mecanismos previstos na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Havendo algum assunto constante da ordem do dia de assembleia geral que qualquer acionista tenha interesse conflitante com o interesse do Inter, de forma direta ou indireta, esse acionista estaria impedido de votar na forma da Lei das Sociedades por Ações. No entanto o Inter esclarece que possui em seu Estatuto Social cláusula de resolução de conflito por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, de qualquer controvérsia que possa surgir entre emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

5.3. Transações com partes relacionadas

5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Adotada

O Estatuto Social do Inter define, em seu Artigo 14, (xiii), a deliberação do Conselho de Administração sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Inter ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, remetendo à sua Política de Transação com Partes Relacionadas para definições. A Política procura assegurar que as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas de forma a garantir a transparência e a integridade dos atos praticados, o fiel cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, e as melhores práticas de governança corporativa.

Conforme disposto no Artigo 24 do Regimento Interno do Conselho de Administração do Inter, em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto para votação, ausentando-se das discussões e abstendo-se de votar.

Para maiores informações, vide Política de Transação com Partes Relacionadas, Formulário de Referência, especificamente item 16.1 (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021) e Regimento Interno do Conselho de Administração, ambos disponíveis no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Parcialmente adotada

O Inter, por meio da sua Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em 04 de dezembro de 2018, e atualizada e aprovada em Reunião do Conselho de Administração em 29 de abril de 2021, estabelece as diretrizes a serem seguidas pelo Inter e suas controladas e subsidiárias em suas operações com partes relacionadas, para assegurar que todas as decisões envolvendo tais operações sejam tomadas de forma a garantir a transparência e a integridade dos atos praticados, o fiel cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, e as melhores práticas de governança corporativa.

Nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições nas transações envolvendo partes relacionadas:

- (i) serem celebradas em Condições de Mercado (termo definido na referida Política) e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração do Grupo Inter na contratação com terceiros, tais como, mas sem se limitar, as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Ética;

- (ii) serem celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características (tais como, mas sem se limitar a, preço, taxa de juros, garantias, correções monetárias, condições de pagamento). Ainda, é vedado pela Política a celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para o Grupo Inter, e de prestação de serviços com partes relacionadas, que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão (*management fee*) ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional.;
- (iii) serem objeto de divulgação ao mercado, se exigido no caso concreto pela regulação aplicável ou voluntariamente, neste último caso a exclusivo critério de cada sociedade do Grupo Inter;
- (iv) terem observado os ritos e alçadas de aprovações determinados no âmbito desta Política; e
- (v) estarem refletidas nas demonstrações financeiras de cada sociedade do Grupo Inter de forma inequívoca, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

Para maiores informações, vide Política de Transação com Partes Relacionadas e Formulário de Referência, especificamente item 16.1 (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021), ambos disponíveis no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

5.4. Política de negociação de valores mobiliários

5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Adotada

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Inter, aprovada pelo Conselho de Administração, tem como objetivo esclarecer as regras que devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e pelo Inter em negociação com valores mobiliários, bem como enunciar as diretrizes que regem, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358 e das políticas internas do Inter.

Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e *tipping* (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos valores mobiliários.

São vedadas a negociação, a prestação de aconselhamento ou assistência de investimento, pelo próprio Inter ou pelas Pessoas Vinculadas, em relação a valores mobiliários, desde a data em que tomem conhecimento de informação relevante até a sua divulgação ao mercado. É vedada a negociação com valores mobiliários pelas pessoas vinculadas nas datas em que o Inter negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração.

São consideradas Pessoas Vinculadas: (i) o Inter, seus acionistas controladores diretos e indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, (ii) quem, em virtude do cargo, função ou posição no Inter, sua

controladora, controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante, (iii) quem tenha conhecimento de informação relevante sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o Inter, como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição que tenha aderido à Política de Negociação e esteja obrigado à observância das regras nela descritas, e (iv) qualquer pessoa que, nos termos da Instrução CVM 358, mesmo não tendo aderido à Política de Negociação, tenha conhecimento da informação relevante.

Para maiores informações, vide Política de Negociação de Valores Mobiliários e Formulário de Referência, especificamente item 20.1 (Versão 5 apresentada no dia 08 de julho de 2021), ambos disponíveis no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

5.5. Política sobre contribuições e doações

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Adotada

O Conselho de Administração aprovou a Política de Investimento Social Privado que estabelece as diretrizes para o Investimento Social Privado do Inter e as suas subsidiárias, garantindo que haja planejamento, solidez e transparência dos repasses aos projetos sociais selecionados para receber apoio, conforme critérios e princípios estabelecidos na referida Política disponível no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Adotada

5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não se aplica